



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR  
PRESIDÊNCIA

Exmo. Senhor  
Provedor de Justiça  
Rua do Pau de Bandeira, 7 e 9  
1249-088 Lisboa

N/Ref<sup>o</sup> 11045

Data 06/07/2001

Assunto: Recomendação n.º 4/A/2001

Acuso a recepção do ofício de V. Exa., referente ao assunto em epígrafe e que mereceu a minha melhor atenção.

Em resposta, cumpre-me esclarecer que, após atenta e cuidada análise da Recomendação n.º 4/A/2001, emitida por V. Exa., quer pelo nosso Departamento Jurídico, quer pelo Vereador responsável pelo pelouro da Gestão Urbanística e Obras Particulares, foi a referida Recomendação remetida para reunião de Câmara para os devidos e legais efeitos.

Assim, sob proposta do referido Vereador, foi deliberado no passado dia 27 de Junho, reiterar a decisão já tomada, por esta Câmara, em 19 de Janeiro de 1996. Mais foi deliberado confirmar a ordem de demolição da construção efectuada, sem licença, pelo Sr. **AA** onde funciona a unidade industrial de tratamento de mármore e granito.

Acresce que, foi ainda decidido proceder à demolição da construção no próximo dia 3 de Setembro, pelas 15h00, caso o infractor não cumpra voluntariamente a deliberação camarária no prazo de 30 dias.

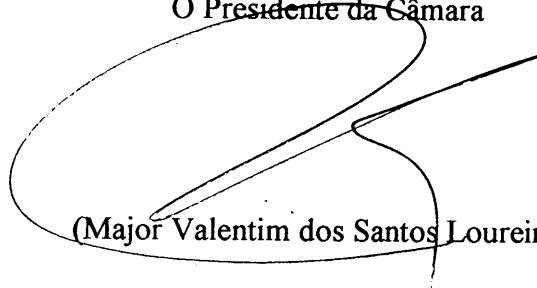
Deste modo, foi a Recomendação emitida por V. Exa. integralmente acatada.

Atentos, pois, os esclarecimentos precedentemente expostos, queira V. Exa. dignar-se considerar satisfeito o dever de colaboração para com essa Provedoria de Justiça.

Sem outro assunto, permanecendo ao dispor para qualquer esclarecimento adicional, apresento os meus melhores cumprimentos, *e meus*

*Com os melhores cumprimentos,*

O Presidente da Câmara



(Major Valentim dos Santos Loureiro)

Em anexo: Fotocópia da deliberação camarária



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

Fl. 1 114-  
Base Fl. Ceu

**OBRAS ILEGAIS - PROCESSO Nº 3405/96, FREGUESIA DE VALBOM, - FUNCIONAMENTO DE  
UMA OFICINA DE TRATAMENTO DE MÁRMORES E GRANITO - REQUERENTE: A A**

Presente à consideração da Câmara, o processo identificado em epígrafe, relativo à construção de um pavilhão na Rua Centro Republicano Pádua Correia, na Freguesia de Valbom, onde funciona uma indústria de tratamento de mármore e granito.

Do processo consta a recomendação nº 4/A/2001, do Exmº. Senhor Provedor de Justiça, que segue por fotocópia e sobre a qual, pelo Departamento de Gestão Urbanística e Obras Particulares, foi prestada a informação e proferido o despacho que a seguir se transcrevem:

- "Tendo em atenção a Recomendação nº 4/A/2001 do Exmº. Sr. Provedor de Justiça, registada sob o nº 6619, de 17.04.2001 e na sequência da deliberação já tomada pela Câmara em sua reunião de 19.01.1996, deverá ser confirmada a ordem de demolição da construção efectuada, sem licença, pelo Sr. A A na Rua Centro Republicano Pádua Correia, freguesia de Valbom, onde funciona uma unidade industrial de tratamento de mármore e granitos, notificando-o, a no prazo de 30 dias, proceder à sua demolição, ao abrigo do disposto no nº 1 do artº 58º do D.L. nº 445/91, de 20 de Nov. e no artº 6º, nº 1, do D.L. nº 92/95, de 9 de Maio.

Mais deve ser notificado que, em caso de incumprimento da ordem de demolição, os trabalhos serão efectuados pelas brigadas municipais, a expensas do notificado, nos termos previstos no artº 58º, nº 4, do D.L. nº 445/91, de 20 de Nov. e no Artº 155º, nº 3, do Código do Procedimento Administrativo, no dia e hora que a Exmª Câmara entender desde logo determinar. - 2001.06.21 - Cremilde Oliveira - Chefe de Repartição"

- "Remeter para reunião. - Engº Jorge Costa - 21.6.01"

A Câmara, ciente de todo o processo, do documento anexo, da informação antes transcrita e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

71.2/15  
V. Ceu

unanimidade notificar o Senhor **AA**  
nos termos da informação antes transcrita e, caso não cumpra, a demolição seja efectuada no dia três (3) de Setembro de 2009, pelas 15 horas, através das Brigadas Municipais, a suas expensas.

